



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Vereador Autor: Rita de Cássia Monteiro Gomes.

Instituí o Programa Bolsa Rápida no atendimento de pacientes ostomizados na Rede Municipal de Saúde e nas conveniadas ao Sistema Único de Saúde - SUS, no Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa Rápida no atendimento de pacientes ostomizados nas Unidades Básicas de Saúde, nas Assistências Médicas Ambulatoriais, nas Unidades de Pronto Atendimento, nos Hospitais Municipais e nas conveniadas ao Sistema Único de Saúde - SUS, no Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º O Programa Bolsa Rápida consiste no atendimento dos pacientes ostomizados, para o fornecimento imediato de bolsas de gastrostomia para os pacientes ostomizados.

Art. 3º Para os fins desta lei consideram-se:

I - Pacientes ostomizados: indivíduos que passaram por uma cirurgia de ostomia, criando uma abertura para a saída de fezes, urina ou secreções gástricas.

II - Bolsas de gastrostomia: dispositivos médicos utilizados para coletar secreções gástricas ou intestinais através de um estoma.

Art. 4º As Unidades Básicas de Saúde, as Assistências Médicas Ambulatoriais, as Unidades de Pronto Atendimento, os Hospitais Municipais e as conveniadas devem garantir a disponibilidade e a troca regular de bolsas de gastrostomia a todos os pacientes ostomizados que necessitem desse recurso.

Parágrafo único. A oferta das bolsas de gastrostomia deve ser acompanhada de orientação e suporte técnico por parte de profissionais de saúde qualificados já existentes da própria secretaria municipal de saúde..

Art. 5º As Unidades Básicas de Saúde, as Assistências Médicas Ambulatoriais, as Unidades de Pronto Atendimento, os Hospitais Municipais e as conveniadas deverão:

I - Manter um estoque adequado de bolsas de gastrostomia e demais insumos necessários para o atendimento dos pacientes ostomizados.

II - Estabelecer protocolos para o registro e acompanhamento de pacientes ostomizados, garantindo a continuidade do fornecimento de insumos.

III - Oferecer capacitação contínua aos profissionais de saúde sobre o manejo e cuidados com pacientes ostomizados, visando uma assistência de qualidade.



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

Art. 6º Deverá ser criado um cadastro atualizado de pacientes ostomizados para facilitar a gestão, o acesso e a distribuição das bolsas e insumos para os pacientes.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 13 de fevereiro de 2025.

Rita Monteiro
Vereadora - PSB





JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

A instituição do Programa Bolsa Rápida no atendimento de pacientes ostomizados nas Unidades Básicas de Saúde, Assistências Médicas Ambulatoriais, Unidades de Pronto Atendimento, Hospitais Municipais e conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Juazeiro do Norte é uma medida essencial para garantir a qualidade de vida e a dignidade desses pacientes. A Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, já estabelece a integralidade da assistência à saúde como um dos princípios do SUS, assegurando que todos os pacientes recebam o atendimento necessário de forma contínua e integral.

O Programa Bolsa Rápida visa fornecer imediatamente bolsas de gastrostomia para pacientes ostomizados, garantindo que esses indivíduos tenham acesso aos dispositivos médicos essenciais para a coleta de secreções gástricas ou intestinais. A Portaria nº 400/2009 do Ministério da Saúde, que regulamenta a atenção à saúde das pessoas ostomizadas no âmbito do SUS, destaca a importância de garantir a disponibilidade e a distribuição adequada de bolsas de ostomia e outros insumos necessários para o cuidado desses pacientes. A implementação desse programa no município de Juazeiro do Norte reforça o compromisso com a saúde e o bem-estar dos pacientes ostomizados.

A criação de protocolos para o registro e acompanhamento de pacientes ostomizados, bem como a manutenção de um estoque adequado de bolsas de gastrostomia e demais insumos, são medidas fundamentais para assegurar a continuidade do atendimento e a qualidade dos serviços prestados. A Resolução nº 338/2004 do Conselho Nacional de Saúde (CNS) estabelece diretrizes para a organização da assistência farmacêutica no SUS, incluindo a necessidade de garantir a disponibilidade de insumos e medicamentos essenciais para o tratamento dos pacientes. A capacitação contínua dos profissionais de saúde sobre o manejo e cuidados com pacientes ostomizados também é crucial para a prestação de uma assistência de qualidade.

A criação de um cadastro atualizado de pacientes ostomizados facilita a gestão, o acesso e a distribuição das bolsas e insumos, garantindo que todos os pacientes recebam



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

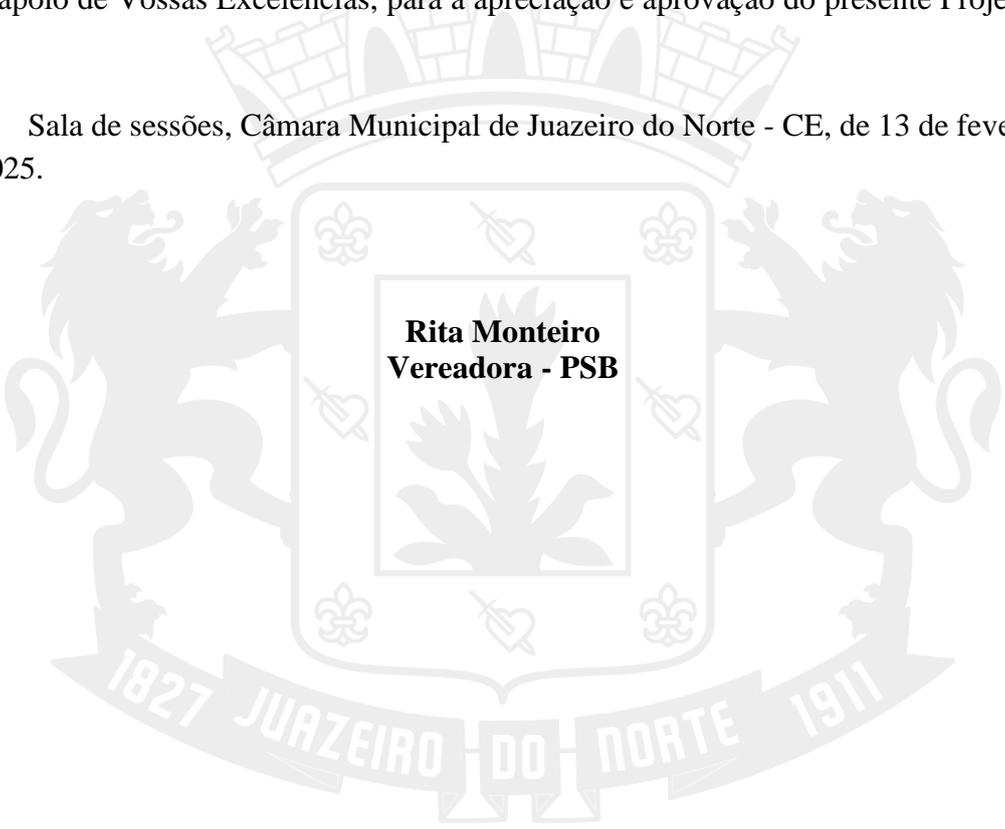
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

o atendimento necessário de forma eficiente e organizada. A Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, assegura o direito de acesso às informações públicas, promovendo a transparência e a eficiência na gestão dos serviços de saúde. A implementação do Programa Bolsa Rápida no município de Juazeiro do Norte representa um avanço significativo na promoção da saúde e da qualidade de vida dos pacientes ostomizados, assegurando que esses indivíduos recebam o atendimento e os insumos necessários de forma contínua e integral.

Diante do exposto e em consideração a relevância da matéria, solicitamos, desde já, o apoio de Vossas Excelências, para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 13 de fevereiro de 2025.



Rita Monteiro
Vereadora - PSB